LEI Nº 826, 13 DE MAIO DE 1997

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos no Município"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os terrenos situados no perímetro urbano deverão ser, obrigatoriamente roçados, capinados e limpos às expensas de seus proprietários.

Artigo 2º - Verificada a existência de terrenos urbanos, que o juízo da Prefeitura necessitem daqueles melhoramentos, os seus proprietários serão intimados para providenciarem a limpeza, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação ou de publicação de Edital em local próprio da Prefeitura, caso o proprietário do terreno não seja localizado.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido na "caput" deste artigo poderá ser reduzido para dez dias, quando a falta da capina ou limpeza estiver pondo em risco a saúde pública e os moradores circunvizinhos.

Artigo 3º - Se dentro do prazo estabelecido não for atendida a intimação, a Prefeitura se incumbirá de proceder a roçada, limpeza, e capina do terreno, cobrado do proprietário as despesas havidas com os serviços efetuados.

Parágrafo Único - Se após trinta dias de sua apresentação a conta de que trata o "caput" deste artigo ainda não tiver sido paga, será acrescida de uma multa de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Aos infratores no disposto no artigo primeiro desta Lei será aplicada uma multa equivalente a uma vez o valor da Unidade de Referência deste município instituído pelo artigo 216 da Lei nº 382, de 22 de novembro de

1983, com as alterações que lhe foram das Lei nº 814, de 13 de fevereiro de 1997.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, será desnecessária a intimação para a limpeza do terreno, passando o infrator a receber diretamente a cobrança pelos serviços prestados, previsto no artigo terceiro desta Lei, bem como a multa prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 548, de 24 de maio de 1989.

Lavrinhas, 13 de maio de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins
VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária